CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 01

# Prefeitura Municipal da Lapa
## Estado do Paraná

Ofício nº 123

Lapa, 03 de Maio de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 20/2002, que altera a lei 1521/01, cria a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 332/02
DATA 07 / 05 / 02
10:07

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI N° 20, DE 30 DE ABRIL DE 2002

*Súmula:* Altera a lei 1521/01, cria a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º, inciso IV, do Título I, da Lei Municipal nº 1.521, de 22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com o acréscimo da alínea "d", nos seguintes termos:

***"Art. 2º** - .....*
***IV - .....***
***d) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente."***

**Art. 2º** - Fica com nova redação o artigo 29, lei municipal n° 1.521, de 22.02.01, que passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 29 - ..... :***
***I.*** ***REVOGADO;***
***II.*** ***REVOGADO;***
***III.*** ***REVOGADO;***
***IV.*** *Promover o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo, nas áreas ligadas ao seu setor;* ***(NR)***
***V.*** ***permanece inalterado;***
***VI.*** ***permanece inalterado;***
***VII.*** ***permanece inalterado;***
***VIII.*** ***permanece inalterado;***
***IX.*** *Propor a realização de exposições, eventos, feiras e amostras da produção vinculadas ao seu setor, bem como de outras áreas da administração municipal;* ***(NR)***
***X.*** ***permanece inalterado."***

**Art. 3º -** Fica com nova redação o artigo 30, lei municipal n° 1.521, de 22.02.01, que passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 30 -*** ..... :
*I.* ***REVOGADO;***
*II.* ***Permanece inalterado;***
*III.* ***REVOGADO;***
*IV.* ***Permanece inalterado;***
*V.* ***Permanece inalterado;***
*VI.* ***Permanece inalterado.***

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI N° 20, DE 30.04.02 ...02

**Art. 4º -** A Lei Municipal nº 1521, de 22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com o acréscimo do art. 30-A, incisos de I a XIX e parágrafo único, incisos I e II, nos seguintes termos:

*"**Art. 30-A** - Compete à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:*

*I - O planejamento operacional, a formulação, a coordenação e a execução da política agrícola de desenvolvimento rural, ambiental e de conservação dos ecossistemas do município de forma sustentável;*

*II - A conservação de espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, incluindo isto na apreensão de animais e plantas silvestres capturadas ilegalmente;*

*III - A execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização, elaborados por este setor ou por terceiros;;*

*IV - A administração, manutenção e conservação de parques, praças e áreas de lazer;*

*V - A recuperação e conservação de fundos de vales;*

*VI - A definição da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros;*

*Os serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano, por administração direta ou indireta, através de outros departamentos da administração municipal ou de terceiros;*

*VII - Promover o desenvolvimento integrado do meio rural de acordo com as aptidões econômicas, sociais e os recursos naturais, mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural integrado, nas formulações de propostas, soluções e execuções;*

*VIII - Orientar e apoiar, com metodologias produtivas e tecnologias apropriadas, o produtor rural;*

*IX - Executar por delegação de outros órgãos, por administração direta ou através de terceiros, obras públicas e próprias no interior abrangendo construção civil, reparos e fiscalização de obras na sua área de abrangência;*

*X - Formulação de projetos visando captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de organizações nacionais e internacionais;*

*XI - A articulação com o governo estadual e federal, bem como de outros municípios e entidades no tocante a suas atividades, visando a captação de recursos financeiros*

*XII - Promover constantemente a modernização técnica através de estudos, planejamentos e pesquisas ligados ao seu setor e outras atividades correlatas;*

*XIII - Aplicação e fiscalização, de acordo com dispositivos legais, na área de defesa ambiental, vegetal e animal, notificando e autuando;*

*XIV - Promoção do desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo nas áreas ligadas ao seu setor;*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 04



*XV - Administrar e coordenar as atividades no horto municipal;*
*XVI - Propor a realização de exposições, eventos, feiras e amostras inerentes ao seu setor;*
*XVII - Exercer o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;*
*XVIII - Efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais e outras atividades correlatas;*
*XIX - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.*

***PARÁGRAFO ÚNICO:*** *a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é integrada pelas seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas aos respectivos responsáveis:*

*I - Departamento de Agricultura;*
*II - Departamento de Meio Ambiente."*

**Art. 5º -** Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na lei nº 1521/01, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Abril de 2002

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 05
C



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 30 DE ABRIL DE 2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A agricultura é a base maior da economia lapiana.

O Meio Ambiente é vida, que necessita de qualidade e sustentabilidade para atender as atuais e futuras gerações.

Irmanados com os produtores e agentes diretos e indiretos do setor primário precisamos evoluir para um sistema municipal de agricultura e construir um programa municipal de meio ambiente, envolvendo toda a comunidade, e sob a ótica do desenvolvimento sustentável.

O Panorama sócio-econômico no meio rural é desafiador e preocupante, de um lado inexiste uma consistente e adequada Política Agrícola no Brasil, havendo poucos setores com rendimento, tecnologia, programas de incentivo, pois grande parte do setor primário vive desestimulado e em dificuldades para trabalhar e produzir.

As ações dos que atuam no setor, tanto dos governos estadual e municipal como da iniciativa privada, precisam ser convergentes agregando iniciativas de incentivo, de pesquisa, de ensino, de profissionalização, de extensão, de assistência técnica, de crédito, de produção e comercialização, de prioridade à agricultura familiar, de visão de cadeias produtivas e complexos agroindustriais e de alternativas de renda.

Em anexo, segue a "Memória" resumo da reunião realizada em 25/03/02, entre a Prefeitura municipal e as lideranças do Setor Agropecuário de nosso município.

Agricultura e meio Ambiente convergindo numa única Secretaria Municipal é necessário e moderno, apontando para o desenvolvimento ecologicamente sustentável e socialmente justo.

Tendo em vista o acima exposto, bem como atendendo solicitação dessa Câmara Legislativa Municipal, conforme solicitação dos vereadores Marco Antonio Bortoletto e Dirceu Rodrigues Ferreira, encaminhado a esta Administração através do ofício nº 028/02, dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação de uma Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Face ao exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto por essa Colenda Casa de Leis, a qual através dos vereadores acima elucidados juntamente com este Executivo, buscam melhores formas de atender os anseios de nosso povo lapiano.

Com relação a extinção do Departamento de Fomento Industrial e Comercial este se deve ao fato de que será criada uma Divisão dentro do Departamento de Indústria e Comércio, o qual passará a viger com a seguinte denominação: Divisão de Fomento Agroindustrial.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Abril de 2002

*Paulo César Bátes Furiati*
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
C

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

# ANTE-PROJETO DE LEI Nº 20 /2002

Autor: Executivo Municipal.

Sumula: Altera a Lei 1521/01, cria a Secretaria de Meio Ambiente, e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 07 / 05 /2002.

*Encaminho o projeto à Comissão de:*

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 07 / 05 /2002.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Osvaldo B. Camargo

**OSVALDO B. CAMARGO**
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 13 / 05 /2002.

**VALÉRIO SCHMIDT**
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

Adriana Hamerschmidt

Lapa, em 13 / 05 /2002.

**VALÉRIO SCHMIDT**
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
C

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

# ANTE-PROJETO DE LEI Nº 20 /2002

Autor: Executivo Municipal.

Sumula: Altera a Lei 1521/01, cria a Secertaria de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providencias.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 07 / 05 /2002.

*Encaminho o projeto à Comissão de:*

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 07 / 05 /2002.**

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Osvaldo B. Camargo

**OSVALDO B. CAMARGO**
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 14/05/2002.

**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

Marco Bortoletto

Lapa, em 14/05/2002.

**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
C

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

# ANTE-PROJETO DE LEI Nº 20 /2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Altera a Lei 1521/01, cria a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providêncais.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 07 / 05 /2002.

*Encaminho o projeto à Comissão de:*

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol.,em 07/05/2002**

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Osvaldo B. Camargo

**OSVALDO B. CAMARGO**
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 13 / 05 /2002.

Valentina P. Batista

**VALENTINA PIOVEZAN BATISTA**
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

Antonio Luis Carlos Cavalini

Lapa, em 13 / 05 /2002.

Valentina P. Batista

**VALENTINA DA L.P. BATISTA**
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
C

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

# ANTE-PROJETO DE LEI N° 20/2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Altera a Lei 1521/01, cria a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia _07_/_05_/2002.

*Encaminho o projeto à Comissão de:*

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 07/05/2002**

Osvaldo B. Camargo

***OSVALDO B. CAMARGO***
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em _14_/_05_/2002.

Alceu Hoffmann

***ALCEU HOFFMANN***
Presidente da Comissão de
Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

*João Renato Leal Afonso*

Lapa, em _14_/_05_/2002.

Alceu Hoffmann

***ALCEU HOFFMANN***
Presidente da Comissão de
Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 10
C

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 30/2002

PROJETO DE LEI Nºs 20 e 21/2002
Súmula: alteram a Lei nº 1521/01, cria a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e altera o anexo I da Lei nº 1518/01 e dão outras providências.

---

Sendo o nosso Município eminentemente agrícola, nada mais lógico do que se criar uma Secretaria que trate, de forma mais específica sobre a matéria, proposta essa sugerida pelo próprio Legislativo e acatada pelo Executivo.

O projeto de nº 20 cria essa secretaria, e o de nº 21, em seu anexo I, altera o quadro funcional, aumentando, paritariamente o quadro de pessoal, acrescendo um secretário municipal e um diretor de departamento.

Claro está que, em se criando uma secretaria nova, por consequência, novos cagos terão que ser criados, visando suprir a deficiência de pessoal.

Quanto a legalidade da matéria ora proposta, a mesma encontra amparo em nossa Lei Orgânica, inciso X, artigo 69, que trata das atribuições do Prefeito, onde reza: "estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal".

Não encontrando óbice legal sobre a proposição apresentada, opinamos que o Plenário julgue seu mérito.

É o parecer.

Lapa, em 14 de maio de 2002

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Como Assessor Jurídico

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
C

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

**Ante-Projeto de Lei nº 20/2002**
**Autor**: Executivo Municipal
**Súmula**: Altera a Lei 1521/01, cria a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.

## Parecer

Após analise do conteúdo bem como de documentos anexos temos a informar o que segue:

Trata-se da criação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Preliminarmente é necessário reconhecer que o presente Projeto constitui um anseio da nossa comunidade, principalmente nossos agricultores, pecuaristas e silvicultores.

Também esta casa de Leis desde o ano 2001 tem sistematicamente solicitado tal proceder.

Considerando que nosso Município tem sua origem e desenvolvimento sempre ligado e historicamente dependente das atividades primárias, em nossa visão acerta o Poder executivo em criar a presente Secretaria.

Mas não resta dúvida que o atendimento aos agricultores como Projetos de aplicação de calcáreo, encaminhamento de Pronaf, controle hidrológico e construção de tanques, patrulha rural enfim a tão importante diversificação da propriedade poderá ser colocada em prática.

Com relação ao Meio Ambiente, nossos agricultores poderão planejar a propriedade com visão futura de produção de lenha e madeira. Reabilitação de áreas degradadas, poderá através da Educação Ambiental e da prática diária explorar a propriedade de maneira sustentada, enfim proporcionar a sua família e a sua comunidade, melhor qualidade de vida.

Por isso desejamos que o Executivo acerte também nas nomeações para o desenvolver das atividades

É o parecer.

Lapa, 14 de maio de 2002

**ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI**
**RELATOR**

**VOTO:**

**Ver. ELISIA MARTINS**

**VOTO:**

**Ver. VALENTINA P. BATISTA**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

# Poder Legislativo Municipal

# Lapa - Estado do Paraná

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Recebemos para exarar parecer o Projeto de Lei ***n.º 20/2002*** que tem como súmula o seguinte:

***Súmula:***
***Altera a Lei N.º 1521/01, cria a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.***

Sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

Preliminarmente analisando o projeto, na sua justificativa constatamos mais uma vez, infelizmente, que documentos invocados na mesma, não constam no corpo do projeto, apesar da afirmativa em "anexo". ( parágrafo 6 º da justificativa)

Por outro lado, observa-se pela primeira vez a alusão ao Poder Legislativo no que se refere às suas proposições ao Poder Executivo Municipal.

Quanto ao parecer deste Relator, somos de entendimento da extrema necessidade desta nova Secretaria Municipal, entendimentos este que é também de nossas lideranças agrícolas, tais como os Senhores Presidente do Sindicato Rural, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Técnicos da Emater Regional.

- Em conversa com os líderes acima citados reforçamos o nosso conhecimento de fatos importantes de nossa agricultura, que por si só seriam suficiente para que o voto fosse favorável ao projeto, que são os seguintes:

- Em nosso Município contamos com aproximadamente 5.000 família de agricultores sendo destes 3.000 pequenas famílias de agricultores;

- Nossa área plantada e nossa produtividade estimada é de:

| ***PRODUTO*** | ***ÁREA PLANTADA*** | ***PRODUTIVIDADE*** | ***SACAS*** |
|---|---|---|---|
| SOJA | 15.000 ha | 45 sacas/ ha | 675.000 |
| MILHO | 18.000 ha | 100 sacas/ ha | 1.800.000 |
| FEIJÃO DAS ÁGUAS | 12.000 ha | 29 sacas/ ha | 348.000 |
| FEIJÃO DAS SECAS | 4.000 ha | 29 sacas/ ha | 116.000 |
| ***SOMA*** | | | ***2.939.000*** |

no demonstrativo acima, citamos apenas as culturas de grãos mais comum em nosso município;

- Podemos ainda falar da batata com uma área plantada de 3.000 ha, da cebola com 500 ha, da cevada 600 ha , do trigo 100 ha, do fumo 295 ha ;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
C

# Poder Legislativo Municipal

## Lapa - Estado do Paraná

- Poderíamos ainda falar da pecuária, da fruticultura, do meio ambientes e outros valores que serão agregados em nossa nova ***SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.***

Desta forma Senhores Vereadores, pelos motivos acima exposto, por se tratar de matéria sugerida por este Poder Legislativo, esperamos que ela atenda os anseio de nossos munícipes, que efetivamente seja um elo de ligação entre todos os órgão ligados a Agricultura e ao Meio Ambiente, para que possamos diminuir o êxodo rural em nosso Município - somos de ***PARECER FAVORÁVEL*** à matéria,

É o parecer.

Sala das Comissões em 20 de abril de 2.002

***JOÃO RENATO LEAL AFONSO***
***Relator***

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
C

# ***PROJETO DE LEI Nº 026/2002***

**Súmula:** Altera a lei 1521/01, cria a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

***Art. 1º -*** O artigo 2º, inciso IV, do Título I, da Lei Municipal nº 1.521, de 22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com o acréscimo da alínea "d", nos seguintes termos:

***"Art. 2º -.....***

***.....***

***IV -.....***

***d) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente."***

***Art. 2º*** - Fica com nova redação o artigo 29 , lei municipal nº 1.521, de 22.02.01, que passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 29 - .....:***

***I . REVOGADO;***

***II . REVOGADO;***

***III . REVOGADO;***

***IV . Promover o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo, nas áreas ligadas ao seu setor; (NR)***

***V . permanece inalterado;***

***VI . permanece inalterado;***

***VII . permanece inalterado;***

***VIII . permanece inalterado;***

***IX . Propor a realização de exposições, eventos, feiras e amostras da produção vinculadas ao seu setor, bem como de outras áreas da administração municipal; (NR)***

***X. permancece inalterado."***

***Art. 3º*** - Fica com nova redação o artigo 30, lei municipal nº 1.521, de 22.02.01, que passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 30 - .....:***

***I. REVOGADO;***

***II. Permanece inalterado;***

***III. REVOGADO;***

***IV. Permanece inalterado;***

***V. Permanece inalterado;***

***VI. Permanece inalterado."***

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15



***Art. 4º*** - A Lei Municipal nº 1521, de 22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com o acréscimo do art. 30-A, incisos de I a XIX e parágrafo único, incisos I e II, nos seguintes termos:

***"Art. 30-A – Compete à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:***

***I – O planejamento operacional, a formulação, a coordenação e a execução da política agrícola de desenvolvimento rural, ambiental e de conservação dos ecossistemas do município de forma sustentável;***

***II – A conservação de espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, incluindo isto na apreensão de animais e plantas silvestres capturadas ilegalmente;***

***III – A execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização, elaborados por este setor ou por terceiros;***

***IV – A administração, manutenção e conservação de parques, praças e áreas de lazer;***

***V – A recuperação e conservação de fundos de vales;***

***VI – A definição da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros;***

***Os serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano, por administração direta ou indireta, através de outros departamentos da administração municipal ou de terceiros;***

***VII – Promover o desenvolvimento integrado do meio rural de acordo com as aptidões econômicas, sociais e os recursos naturais, mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural integrado, nas formulações de propostas, soluções e execuções;***

***VIII – Orientar e apoiar, com metodologias produtivas e tecnologias apropriadas, o produtor rural;***

***IX – Executar por delegação de outros órgãos, por administração direta ou através de terceiros, obras públicas e próprias no interior abrangendo construção civil, reparos e fiscalização de obras na sua área de abrangência;***

***X – Formulação de projetos visando captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de organizações nacionais e internacionais;***

***XI – A articulação com o governo estadual e federal, bem como de outros municípios e entidades no tocante a suas atividades, visando a captação de recursos financeiros;***

***XII – Promover constantemente a modernização técnica através de estudos, planejamentos e pesquisas ligados ao seu setor e outras atividades correlatas;***

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 16
C



***XIII – Aplicação e fiscalização, de acordo com dispositivos legais, na área de defesa ambiental, vegetal e animal, notificando e autuando;***

***XIV – Promoção do desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo nas áreas ligadas ao seu setor;***

***XV – Administrar e coordenar as atividades no horto municipal;***

***XVI – Propor a realização de exposições, eventos, feiras e amostras inerentes ao seu setor;***

***XVII – Exercer o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;***

***XVIII – Efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais e outras atividades correlatas;***

***XIX – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.***

***Parágrafo Único – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é integrada pelas seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas aos respectivos responsáveis:***

***I – Departamento de Agricultura;***

***II – Departamento de Meio Ambiente."***

***Art. 5º*** - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na lei nº 1521/01, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 24 de maio de 2002

***OSVALDO BENEDITO CAMARGO***
Presidente

***VALENTINA DA LUZ P. BATISTA***
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR